

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 03.05.2021**

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**CRIA** a carteira de identificação do portador de placas metálicas no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação do portador de placas metálicas no âmbito do Município de Manaus, com o objetivo de facilitar o acesso a agências bancárias e demais estabelecimentos que fazem uso de equipamentos detectores de metais.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **133/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**INSTITUI** a Lei Municipal de Liberdade Religiosa do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Liberdade Religiosa no Município de Manaus, que se destina a combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa, discriminação religiosa e desigualdades motivadas em função da fé e do credo religioso que possam atingir, coletiva ou individualmente, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo assim, o direito constitucional fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **143/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RAULZINHO**, que “**OBRIGA** os fornecedores, no âmbito do Município de Manaus, a anexar as notas fiscais de entrada, emitidas na aquisição de produtos repassados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Para efetivação do processo de pagamento no âmbito da Cidade de Manaus, os fornecedores anexarão as notas fiscais de entrada, emitidas na aquisição de produtos repassados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, juntamente com a nota de saída.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **149/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **ELAN ALENCAR**, que “**DISPÕE** sobre a participação dos artesãos nos eventos temporários licenciados no município da Cidade de Manaus”.

Art.1º Fica autorizado a participação dos profissionais do artesanato (artesãos) a participarem dos eventos temporários cuja realização tenha sido autorizado no município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **150/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**, que “**ESTABELECE** critérios para a vacinação, contra o Covid-19, de pessoas flagradas em festas clandestinas e dá outras providências”.

Art. 1.º - As pessoas flagradas em festas clandestinas, independente de idade ou portadoras de comorbidades, farão parte do último grupo a ser vacinado contra o Covid-19, na campanha de imunização executada pela Prefeitura de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **152/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, que “**DISPÕE** sobre a construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo e instalação de estacionamentos para bicicletas - em locais de tráfegos intensos de pessoas, como ponto de apoio para os ciclistas e dá outras providências.”.

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo e de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público em todo Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **153/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **ROSIVALDO CORDOVIL**, que “**INSTITUI** a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a facilitar ao autista, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **154/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**Institui** a Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo, e dá outras providências no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art.1º Fica instituída no município de Manaus a Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo a ser comemorada na primeira semana do mês de julho.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **158/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**DISPÕE** sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos profissionais e empresas no âmbito geral que ficaram impedidos de prestar serviços durante a situação de emergência decretada para o enfrentamento da Covid-19”.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no ano de 2020/2021, por igual período, em todas as suas modalidades de lançamento, os profissionais e as empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante todo o período de vigência dos Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, Decreto nº. 42.106 de 24 de março de 2020, Decreto nº. 42.145 de 31 de março de 2020, Decreto nº. 42.165 de 06 de abril de 2020, Decreto nº. 42.185 de 14 de abril de 2020, Decreto nº. 42.278, de 13 de maio de 2020, Decreto nº. 43.234 de 23 de dezembro de 2020, Decreto nº. 43.277 12 de janeiro de 2021, Decreto nº. 43.284 de 15 janeiro de 2021, Decreto nº. 43.340 29 de janeiro de 2021, Decreto nº. 43.411 de 13 de fevereiro de 2021, Decreto nº. 43.412 de 13 de fevereiro de 2021, Decreto nº. 43.450 de 19 de fevereiro de 2021, Decreto nº. 43.482 de 26 de fevereiro de 2021, Decreto nº. 43.522 de 05 de março de 2021, Decreto nº. 43.596 de 20 de março de 2021 e Decreto nº. 43.650 de 31 de março de 2021, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do município de Manaus-AM.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **159/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a identificação e penalidade ao cidadão que descumprir os decretos que visam minimizar a transmissão da Covid-19 no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações destinadas a instituir a identificação e penalidades ao cidadão que descumprir os decretos que visam minimizar a transmissão da Covid19 no Município de Manaus, e dá outras providências.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **160/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**AUTORIZA** que as Instituições Financeiras (Bancos) iniciem o atendimento uma hora mais cedo do horário normal, de forma exclusiva as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, bem como portadores de deficiência (PcD), sempre que declarado estado de emergência por ocasião de pandemias”.

Art. 1º Fica determinado no âmbito Municipal que as Instituições Financeiras (Bancos) iniciem seu expediente uma hora antes do horário normal, em decorrência da decretação de estado de emergência ou calamidade pública pelo Poder Público Municipal por ocasião de pandemias que coloquem em risco a saúde da população.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **164/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**INSTITUI** no Município de Manaus o dia do Profissional de Saúde, a ser comemorado dia 12 de Maio e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído na cidade de Manaus o dia do Profissional de Saúde, a ser comemorado anualmente no dia 12 de Maio, data em que se celebra o Dia Mundial do Profissional de Saúde.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **166/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**INSTITUI** no Município de Manaus o dia de Combate ao Câncer de Ovário, a ser celebrado dia 08 de maio e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído na cidade de Manaus o dia de Combate ao Câncer de Ovário, a ser celebrado anualmente no dia 08 de Maio, data em que se celebra o Dia Mundial do Câncer do Ovário.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **168/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, que “**ALTERA** o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, da Lei n.º 2.210, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições de ensino superior (IES) regulares de países membros do Mercosul e Portugal, e dá outras providências”.

Art. 1º. O art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, da Lei n.º 2.210, de 13 de janeiro de 2017, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta Municipal negar efeito aos títulos de pós-graduação stricto sensu obtidos de forma integralmente presencial em universidades nos países do Mercosul e em Portugal, desde que regulamentados nesses países nos termos do parágrafo único do art. 4º, art. 5º, caput, inciso XIII e parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, do Decreto Legislativo Federal n.º 800, de 23 de outubro de 2003, do Decreto Presidencial n.º 5.518, de 23 de agosto de 2005, e do Tratado da Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, de 22 de abril de 200, promulgado pelo Decreto Legislativo n.º 3.927, de 19 de setembro de 2001, quando destinados à docência e/ou pesquisa nas instituições de ensino e à atuação de profissionais da saúde nas unidades de saúde do Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **174/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **022/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico 70% ou produtos similares no interior dos transportes públicos no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares no interior dos transportes públicos, bem como nas dependências de rodoviárias, de terminais marítimos e de aeroportos, no âmbito do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 8ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **006/2021**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**DISPÕE** sobre Campanha de Cuidados com as Doenças Vasculares provocadas pela imobilidade prolongada, enquanto perdurar a quarentena gerada pela pandemia do Covid - 19 no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha sobre os Cuidados com as Doenças Vasculares provocadas pela imobilidade prolongada enquanto perdurar a quarentena gerada pela pandemia da Covid - 19 no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **025/2021**, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública do município de manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal. Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde da família (PSF), os centros de saúde e as unidades de saúde municipal.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao PROJETO DE RESOLUÇÃO n. **010/2020**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**INSERE** novo inciso no artigo 174 do Regimento Interno, criando na área do Turismo, a Medalha Luiz Ricardo Tadros”.

Art. 1º. Fica inserido novo inciso ao art. 174, com a seguinte redação:

Art. 174. (...)

Novo inciso - Na Área do Turismo, Medalha Luiz Ricardo Tadros.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE RESOLUÇÃO n. **004/2021**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com IST/HIV/AIDS e Tuberculose e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Promulgação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE RESOLUÇÃO n. **013/2021**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**DISPÕE** sobre a criação da Frente Parlamentar de Recuperação Econômica aos impactos causados pela pandemia do Covid”.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus (CMM), em caráter temporário, até o término desta Legislatura, a Frente Parlamentar de Recuperação Econômica aos impactos causados pela pandemia do Covid-19 (Frenpre)..

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Promulgação.